



PROJETO DE LEI N°

DE 2022

(Deputado Alexandre Frota)

Torna obrigatória a presença de fisioterapeuta profissional nas instituições de saúde física, academias de ginástica e similares para acompanhar os alunos com deficiência físico-funcional, doença musculoesquelética, cardiovascular, pulmonar e/ou metabólica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei obriga a presença de profissional fisioterapeuta, devidamente habilitado, nas instituições de saúde física, academias de ginástica e similares para dar assistência e monitorar os alunos com deficiência físico-funcional, doença musculoesquelética, cardiovascular, pulmonar e/ou metabólica.

Parágrafo único - A atuação do fisioterapeuta, conforme o disposto no caput, será de caráter preventivo, e terá como objetivo promover a saúde dos praticantes das atividades e evitar agravos musculoesqueléticos e funcionais.

Art. 2º - Fica garantido ao fisioterapeuta que prestar serviços às instituições de saúde física e academias de ginástica, de acordo com o disposto nesta Lei, o livre acesso, sem qualquer ônus, às unidades de promoção de saúde física, academias de ginástica e similares, nos horários de atendimento aos clientes regularmente matriculados.



* C D 2 2 7 2 0 8 3 3 7 9 0 0



Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo poderá ser contratado como prestador de serviço eventual, não sendo obrigatório o vínculo empregatício, a menos que sejam cumpridos os requisitos para tanto, na legislação pertinente.

Art. 3º - O não cumprimento aos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fisioterapeuta é o profissional que cuida da prevenção, diagnóstico e tratamento de diversos problemas ligados às funções e aos movimentos do corpo. Então, é comum que pessoas que sofreram acidentes, tenham vícios de postura ou modificações na genética sejam encaminhadas a esse profissional.

Nas academias a presença de profissional fisioterapeuta será de extrema importância para que os alunos possam evitar maiores consequências com exercícios realizados de forma equivocada.

Quando desempenhados e acompanhados adequadamente, os exercícios de musculação são extremamente seguros, com taxas muito baixas de lesão, se comparados com a maioria de outros esportes e atividades recreativas. Academias sem fisioterapeuta tem um menor índice de percepções de lesão, fato que é atribuído à falta de identificação de lesões e a falta de ciência por parte do possível lesionado. Nota-se também que as academias que possuem fisioterapia têm uma clientela de maior idade, que frequenta a academia há mais tempo, ainda que pratiquem a atividade menos vezes por semana. Adicionalmente, este público parece mais propenso a lesões.

Portanto a presença deste profissional irá minimizar as lesões que porventura possam haver nos frequentadores e adeptos a este tipo de atividade física.



* C D 2 2 7 2 0 8 3 3 7 9 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de fevereiro de 2022

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227208337900>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 2 7 2 0 8 3 3 3 7 9 0 0 *